

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de analisar e justificar a contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, mediante formalização de Contrato de Programa, para gestão associada de serviço simplificado de pavimentação asfáltica com utilização de concreto asfáltico pré-misturado a frio – PMF, mediante aplicação de usina móvel, bem como execução de serviços de drenagem superficial, em logradouros situados na Comunidade Pinheiros Altos e no trecho denominado Morro Vicente, no Município de Piranga/MG. Inicialmente, registra-se que o Município de Piranga/MG integra o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.842/2021, a qual ratificou o protocolo de intenções e formalizou a participação do ente municipal no referido consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. Nesse contexto, resta configurado o vínculo jurídico necessário que autoriza a atuação cooperada na prestação de serviços públicos de interesse comum, especialmente por meio da gestão associada. Verifica-se, ainda, que a contratação pretendida tem por finalidade viabilizar a execução de serviços de pavimentação em PMF e drenagem superficial nas localidades de Pinheiros Altos e Morro Vicente, visando à melhoria das condições de mobilidade, segurança e trafegabilidade, à redução de transtornos decorrentes das condições atuais das vias, bem como ao atendimento do interesse público local. Consta dos autos que a solução administrativa adotada decorre da análise da viabilidade técnica, econômica e jurídica da execução dos serviços por meio do consórcio público do qual o Município já faz parte, considerando a possibilidade de atuação cooperada, a estrutura técnica do CIMVALPI e a natureza dos serviços pretendidos. A contratação por meio do CIMVALPI apresenta vantagens relevantes, tais como a otimização de recursos públicos, a possibilidade de execução coordenada dos serviços, maior segurança técnica, aproveitamento da estrutura consorcial já existente e atendimento mais eficiente da demanda municipal, em consonância com as diretrizes aplicáveis à cooperação interfederativa e à gestão associada de serviços públicos. No tocante ao enquadramento jurídico, a contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “Art. 75. É dispensável a licitação: (...) XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.” Dessa forma, resta caracterizada hipótese legal de dispensa de licitação para celebração de Contrato de Programa com consórcio público do qual o Município é integrante, no âmbito da gestão associada de serviços públicos. Ademais, verifica-se, a partir dos documentos constantes dos autos, que foram juntados

elementos técnicos destinados à demonstração da necessidade, da vantajosidade e da compatibilidade dos valores, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, relatórios técnicos e relatórios fotográficos elaborados pela área de engenharia do Município, além da documentação encaminhada pelo CIMVALPI. Consta, ainda, que os valores indicados foram analisados à luz dos documentos técnicos e das composições constantes dos autos, demonstrando, sob responsabilidade da área técnica competente, a compatibilidade da contratação com os parâmetros de mercado e a viabilidade econômica da solução adotada. Ressalta-se, também, que foi apresentada a documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do CIMVALPI, conforme documentos acostados ao processo. Diante de todo o exposto, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio concluem pela viabilidade e regularidade da contratação pretendida, opinando pela adoção da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, para formalização de Contrato de Programa com o CIMVALPI, destinado à gestão associada de serviço simplificado de pavimentação asfáltica com utilização de PMF e execução de serviços de drenagem superficial nas localidades de Pinheiros Altos e Morro Vicente. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Ana Flávia de Cássia Teixeira
Equipe de Apoio

Heloisa Goncalves Dias Araújo
Equipe de Apoio